

02 de Agosto de 2019 - Sexta-feira - 20h
Damha Golf Club - São Carlos/SP



Top 10 Canaã

10 prenhez das MELHORES doadoras Canaã e
oferta especial da melhor bezerra da GERAÇÃO 2019.

REGULAMENTO DO LEILÃO

O presente regulamento estabelecerá as normas que serão observadas durante o leilão, sendo que seu cumprimento será obrigatório a todos aqueles que, na condição de convidados, participantes e/ou promotores do evento, quiserem promover a aquisição ou venda de animal(s) ou produto(s) agrobusiness, ou como mero espectador.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Considera-se LEILÃO o evento que visa à comercialização de animal(s) e/ou produto(s), pela melhor oferta de valores, efetuada de forma aberta e aceita por um leiloeiro.
 - 1.2. Considera-se EMPRESA LEILOEIRA a empresa responsável pela organização e coordenação do leilão. O presente leilão será coordenado e organizado pela Paulo Horto Leilões Ltda. (PROGRAMA/REIMATE LEILÕES).
 - 1.3. Considera-se LEILOEIRO a pessoa física inscrita no Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais, detentor de fé-pública, e que será responsável pela recepção das propostas de ofertas aos lotes comercializados, bem como pela batida do martelo e concretização do negócio, não guardando qualquer vínculo com a empresa leiloeira.
 - 1.4. Considera-se PROMOTOR DO EVENTO a(s) pessoa(s), física(s) ou jurídica(s), que for(em) responsável(is) pela promoção do evento e arrematação do(s) animal(s) ou produto(s) para serem comercializados no leilão. Ao promotor também será permitida a realização de compras no leilão.
 - 1.5. Considera-se CONVIVADO a pessoa, física ou jurídica, que for promotor de animal(s) ou produto(s) que será(ão) comercializado(s) no leilão. Ao convivado também será permitida a realização de compras no leilão.
 - 1.5.1. Ao convivado poderá ser cobrado pelo promotor do leilão taxa de inscrição para a comercialização de seu(s) animal(s) ou produto(s) no leilão.
 - 1.6. Considera-se PARTICIPANTE todo aquele que comparecer no leilão e que tenha interesse na compra de animal(s) ou produto(s) comercializado(s) no evento, ou como mero espectador.
 - 1.7. Considera-se COMISSÃO DE COMPRA a comissão paga pelo comprador do(s) animal(s) / produto(s) à EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIRO(S) / OUTROS, que será anunciada pelo leiloeiro no início do leilão, cujo percentual incidirá sobre o valor total de cada lote apregado.
 - 1.8. Considera-se COMISSÃO DE VENDA a comissão paga pelo proprietário do(s) animal(s) / produto(s) ao PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA LEILOEIRA.
 - 1.9. Considera-se PRODUTO tudo o que não seja semente e que possa ser comercializado em leilão, tais como: embrião, sêmen, etc.
 - 1.10. Considera-se LANCE DE DEFESA o lance ofertado pelo próprio proprietário do animal(s) ou produto(s), quando não alcançado o preço esperado por este junto ao leilão. Nesta hipótese, o proprietário será responsável pelo pagamento das comissões de compra e venda acima previstas.
 - 1.11. Considera-se LOTE o grupo de animais ou o animal individualmente e/ou de produtos a serem colocados à venda através de leilão, devidamente identificado no catálogo.
 - 1.12. Considera-se EMBRIÃO: o feto. Resultado útil da união do sêmen com o óvulo.
 - 1.13. Considera-se OVÓCITO ou ÓOCITO, o gameta feminino ou óvulo que, juntamente com o SÊMEN, que é o gameta masculino, é capaz de gerar um embrião.
 - 1.14. Considera-se PRENHÊZ a condição do fêmea em gestação.
 - 1.15. Considera-se LIVRE ACASALAMENTO, quando o VENDEADOR oferece a fêmea doadora para ser acasalada com o sêmen do touro da escolha do COMPRADOR.
 - 1.16. Considera-se DOAÇÃO o produto ou animal, ou dade, de direitos, distinto(s) do(s) daquele(s) que inicialmente é(ão) posto(s) à venda(s), mas a ele(s) se agregando, doado por vendedor ou terceiro, com fim de aumentar o interesse no bem ofertado.
2. CADASTRO:
- 2.1. Todo aquele que pretenda apresentar lance no leilão deverá estar previamente cadastrado junto à Paulo Horto Leilões Ltda., podendo encaminhar tal solicitação à EMPRESA LEILOEIRA com antecedência, para fins de análise e aprovação prévia dos cadastros. Nesta hipótese, o pedido de cadastramento importará em autorização automática à EMPRESA LEILOEIRA de consulta de informações do solicitante junto ao SERASA ou outros órgãos de proteção ao crédito.
 - 2.2. A fim de dar o máximo de segurança aos negócios a serem realizados sob sua intermediação a Paulo Horto Leilões Ltda. disponibilizará aos convidados e participantes um esboço no local do evento, podendo

o cadastro ser efetuado neste local. Nesta hipótese, toda compra efetuada pelo convivado ou participante ficará condicionada a posterior aprovação do cadastro, bem como aceitação pelo VENDEADOR.

- 2.3. Nesse compasso, poderá exigir as seguintes informações acompanhadas dos documentos que lhe atestem veracidade: a) Nome completo; b) Estado civil; c) Propriedades; d) Endereço para encaminhar o correspondência; e) Nome completo, de pelo menos uma pessoa, que terá autorização para recebimento de correspondência; f) Informações de idoneidade; g) Referências pessoais.
- 2.4. Os dados cadastrais, objetos de análise pela EMPRESA LEILOEIRA, naturalmente que só terão valor contanto que acompanhado de respectivo comprovante o qual, a seu arbitrio, poderá solicitar cópia para seu arquivo próprio ou eventual informação e/ou documento complementar.
- 2.5. A EMPRESA LEILOEIRA, de acordo com seu conhecimento de idoneidade do cadastrado, poderá dispensar um ou mais documentos mencionados no item 2.3.
- 2.6. As informações contidas no item 2.3, têm caráter imediato e valor por prazo indeterminado, vindo assim, a todos os Leilões posteriores e realizados sob a custódia da Paulo Horto Leilões Ltda. e coligadas.
- 2.7. Ficará a encargo do cadastrado informar a EMPRESA LEILOEIRA sobre alterações de qualquer dos itens do cadastro.
- 2.8. A qualquer tempo a EMPRESA LEILOEIRA poderá solicitar atualização de cadastro e documentos; pena de ser vedada à participação direta em leilões futuros até que seja a solicitação formulada.
- 2.9. A presença dos convidados ou participantes no recinto do leilão importará em imediata autorização à Paulo Horto Leilões Ltda. em promover consultas sobre os mesmos junto ao SERASA ou outros órgãos de proteção ao crédito.
- 2.10. Os empregados da Paulo Horto Leilões Ltda. não estão autorizados a avaliar ou endossar qualquer comprador junto ao leilão.
- 2.11. Ausência de cadastro não dispensará a necessidade de apresentação de avalista, caso seja solicitado pelo VENDEADOR ou pela Paulo Horto Leilões Ltda..
- 2.12. Será permitida a compra de animal(s) / produto(s) mediante procuração por Instrumento Público, a qual deverá ser específica para aquele evento e deverá conter o valor máximo autorizado pelo outorgante e desde que este possua cadastro aprovado junto à Paulo Horto Leilões Ltda., que permanecerá com referência

procuração.

- 2.13. A Paulo Horto Leilões Ltda. atua como intermediária das transações, sendo responsável pela organização e coordenação do evento, não se responsabilizando pelo inadimplimento do comprador, seja em relação ao valor do(s) produto(s) / animal(s) adquirido(s), seja em relação às comissões de venda. Portanto, cabe ao vendedor manifestar-se sobre o cadastro do comprador antes da assinatura do contrato de compra e venda, bem como exigir a assinatura de avalista antes da formalização deste contrato.
 - 2.14. O cartão senha Programa/Reimate Leilões de cada cliente é vinculado ao seu cadastro único, e a partir do momento em que o participante utilizar seu cartão para dar lances em leilões realizados pela EMPRESA LEILOEIRA, ele estará ciente de todas as regras determinadas neste regulamento de leilão. Documento Público registrado em Cartório no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Londrina-PR, sob nº 214266.
 - 2.15. A senha ou código secreto do cartão Programa/Reimate Leilões (Paulo Horto Leilões Ltda.) é secreta, pessoal e intransferível, sendo sua utilização de inteira responsabilidade do donatário. Por segurança, não deve ser revelada a outras pessoas.
3. DO LEILOEIRO E EMPRESA LEILOEIRA:
- 3.1. O leilão será realizado por um LEILOEIRO RURAL, devidamente inscrito nos órgãos próprios, sendo que a venda considerará efetuada com a batida do martelo, momento em que as partes, compradores e vendedores, estarão obrigados ao cumprimento do negócio fechado, exceto na hipótese de não aprovação do cadastro do comprador, na forma do item 02 supra.
 - 3.2. O valor das comissões, tanto de compra como de venda, terá seu percentual anunciado pelo leiloeiro no início dos trabalhos.
 - 3.3. Poderá o leiloeiro, durante o leilão, promover as alterações das presentes normas, estabelecer outras regras, alterar as disposições do catálogo, de lotes ou condições de pagamento, instituir preços mínimos, sem direito de redamação ou indenização por parte dos convidados ou participantes.
 - 3.4. Qualquer alteração havida pelas partes, após a batida do martelo, sobretudo no tocante ao valor da transação, não interferirá no valor final das comissões (venda e compra) que terá, sempre, como base de cálculo, o valor da transação anunciada pelo LEILOEIRO pela batida do martelo. Ou seja, em sendo dado qualquer desconto, seja para pagamento à vista, seja para desconto progressivo em lotes sequenciais ou desconto de qualquer natureza concedido pelo VENDEADOR ao COMPRADOR, referida liberalidade não atingirá os honorários do leiloeiro e/ou EMPRESA LEILOEIRA.
 - 3.5. O valor das comissões (compra e venda) é considerado devido logo após a concretização do negócio e seu pagamento será sempre à vista.
 - 3.6. Os casos de lance de defesa são regidos pelo item 6.13.
 - 3.7. O atraso no pagamento da comissão acarretará a mora do devedor com acrescimo de atualização monetária, juros de 1% ao mês, cláusula penal de 20% e mais honorários advocatícios em igual patamar. Tudo como reza os artigos 389 e 406 do CC/02.
4. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE PRENHÊZES:
- 4.1. Salvo estipulação em contrário, nos casos de prenhez, a primeira parcela será considerada como sinal de negócio e devida no ato. As demais parcelas somente poderão ser exigidas do(s) COMPRADOR(es) após o recebimento ou a retirada da(s) prenhez(es) confirmada(s). Caso o VENDEADOR tenha recebido antecipadamente alguma parcela e a prenhez não consiga ser realizada o VENDEADOR restituirá ao(s) COMPRADOR(es) o valor recebido em dobro e com demais acréscimos da mora.
 - 4.1.1. Caso a(s) prenhez(es) seja(m) entregue pelo VENDEADOR em até 30 dias da data de realização do leilão, o vencimento da 2ª parcela considerará-se à no 30º dia após a data do leilão.
 - 4.2. PRENHÊZES RECEPTORAS:
 - 4.2.1. Constatada a prenhez, o VENDEADOR, salvo disposição em contrário, se responsabiliza em apresentar a(s) receptora(s) em perfeitas condições físicas, com boa habilidade maternal, a fim de bem criar o embrião. Para tanto e dado o prazo mínimo para a transferência do embrião da vaca prenha a vaca receptora, obriga-se o VENDEADOR a entregar ao COMPRADOR a vaca receptora devidamente fertilizada com o embrião objeto do lance.
 - 4.2.2. A vaca receptora é considerada como bem acessório ao embrião. Nesse compasso, a vaca receptora é parte integrante do contrato de compromisso de compra e venda do embrião.
 - 4.2.3. O VENDEADOR será responsável pela prenhez até a sua entrega ao COMPRADOR ou a pessoa por este indicado. O COMPRADOR, por sua vez, se compromete a mantê-la(s) sob as mesmas condições de manejo e trato, a fim de não prejudicar o desenvolvimento do embrião adquirido.
 - 4.2.4. O COMPRADOR deverá assumir imediatamente o VENDEADOR em caso de óbito da receptora e/ou da "cria", bem como de qualquer incompreensão que venha a surgir durante o período gestacional. Os prejuízos de eventual acontecimento serão apurados na proporção da responsabilidade de cada contratante.
 - 4.3. EMBRIÕES A SEREM COLATADOS:
 - 4.3.1. É de responsabilidade do VENDEADOR a coleta do embrião e sua transferência da prenhez para a receptora do referido acasalamento, tendo o prazo máximo de 90 dias para a entrega da receptora prenhe, a contar da data da assinatura do Contrato de Compra e Venda, findo o qual poderá o COMPRADOR optar: a) escolher outro acasalamento já realizado, de igual importância e valor ou; b) pleitear em juízo as perdas e danos de referido desfaleque.
 - 4.4. LIVRES ACASALAMENTOS:
 - 4.4.1. O VENDEADOR oferece o animal (fêmea) doadora para ser acasalada com o touro (macho) da escolha do COMPRADOR. Ficando a prenhez na propriedade do titular durante o período gestacional.
 - 4.4.2. O COMPRADOR tem o prazo máximo de 30 dias para enviar o sêmen do reprodutor escolhido, ou autorizar o proprietário da doadora a acasalar a segundo critério do VENDEADOR, sob as expensas do COMPRADOR.
 - 4.4.3. Todas as despesas provenientes do transporte e aquisição de sêmen que porventura possam ocorrer, serão de inteira responsabilidade do COMPRADOR.
 - 4.4.4. Do acasalamento em questão o COMPRADOR terá direito a apenas uma prenhez proveniente da lavagem, salvo disposição em contrário e acordado entre as partes. Terá também direito a optar se tal prenhez será sexada de macho ou fêmea.
 - 4.4.5. O VENDEADOR garante ao COMPRADOR que a prenhez adquirida venha a nascer com saúde, com garantia de receber RGN (registro geral de nascimento) e RG (registro geral de definitivo).
 - 4.4.6. Caso o produto nascido não preencha os requisitos mencionados no item anterior, deverá o VENDEADOR substituir o produto, caso não possa o mesmo acasalamento, de comum acordo com o COMPRADOR, substituí-lo por outro já nascido de igual categoria e valor, em um outro caso, todas as despesas geradas, tanto pela substituição do animal ou pela rescisão do contrato serão suportadas pelo vendedor e deverão em qualquer das situações, serem devidamente comprovadas pelo comprador.
 - 4.4.7. A(s) prenhez(es) será(ão) entregue(s) por malha viária, podendo ainda o COMPRADOR retirá-la da propriedade de origem, em ambos os casos, sob sua conta e responsabilidade.

4.5. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE ASPIRAÇÃO

4.5.1. A coleta do ovócito far-se-á pela técnica de aspiração focalizada via ultra-som, ou, até que outra mais

moderna venha a ser desenvolvida pela medicina veterinária.

4.5.2. A venda compreenderá todos os ovócitos presentes no útero da doadora no momento da aspiração, independentemente do número que venha a ser aspirado – art. 233 do Código Civil.

4.5.3. A aspiração deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a ocorrência do leilão, salvo disposição em contrário por ocasião da realização do leilão – art. 394 do Código Civil.

4.5.4. O processo de aspiração e fecundação, desde veterinário até laboratórios, será realizado por profissionais eleitos pelo Vendedor – art. 492 do Código Civil. O Comprador, contudo, por si ou via representação poderá acompanhar, conforme que apresentar manifestação nesse sentido.

4.5.5. Salvo disposição em contrário, o sêmen de fecundação será escolhido pelo Comprador, às suas expensas, que sairá ou do banco de sêmen deste, ou de qualquer outro, contanto que à disposição no mercado pecuário, se dessa última forma for combinado.

4.5.6. O custo de implantação do embrião fecundado e do animal receptor está agregado ao contrato de (compromisso) compra e venda. Nesse momento do processo, entretanto, caso o comprador queira, sem qualquer desconto, escolher o laboratório e/ou apresentar receptora de seu plantel, óbice algum haverá, bastando apresentar manifestação nesse sentido.

4.5.7. A entrega da prenhez ocorrerá logo após a realização da sexagem dos animais.

4.5.8. Caso, no ato do leilão, haja garantia mínima de animais com determinadas características (por exemplo, "n" fêmeas), todo o processo sobredito nas cláusulas anteriores, sem prejuízos das prenhez obtidas com êxito, será realizado tantas vezes, quantas necessárias, para que se lhe atinja.

4.5.9. A cláusula acima não se aplica nos casos previstos no item "4.5.6", eis que o contrato se aperfeiçoará, após a cessação dos direitos e deveres, com a entrega dos embriões ao Comprador.

5. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE SÊMEN:

5.1. O VENDEADOR responde pela qualidade do sêmen de animal de sua propriedade posto à venda.

5.2. Todo lote de sêmen deverá estar à disposição do COMPRADOR para ser retirado em local previamente estipulado. Nos casos em que a entrega do sêmen for feita por empresa de coleta, as despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta e risco COMPRADOR. Quando o sêmen de animal, comercializado for do esqueleto particular do VENDEADOR, o COMPRADOR deverá providenciar bolhão para o transporte, correndo por conta deste todo e qualquer risco.

5.3. Caso queira, poderá o COMPRADOR, no ato da retirada, testar a qualidade do sêmen adquirido, em sendo este raro, desde que seja realizado por profissionais credenciados por uma das centrais de coleta do país.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA TODOS OS LEILÕES:

6.1. O leiloeiro agregará, no início do leilão e/ou no início de cada lote, o valor do lance que, multiplicado pelo número de parcelas determinadas, formará o preço total de venda e compra do(s) animal(is)/ produto(s). Também será informada a condição de cada venda, data de vencimento das parcelas, condições gerais do(s) produto(s) ou a(s) condição(ões) física(s) do(s) animal(is) referente a cada lote.

6.2. Outrossim, as especificações de cada lote constarão em editais agregados no recinto ou em painel eletrônico, para os compradores presentes no recinto, e às margens inferiores e superiores da tela, para os compradores virtuais. Todas as informações inerentes ao catálogo são fornecidas e de responsabilidade dos senhores vendedores.

6.2.1. Caso seja agregado no leilão, lote que possua dois ou mais animais, o valor do lance será por animal, sendo o valor total do lote o valor da parcela, multiplicado pelo número de animais existentes no lote, salvo estipulação em contrário por escrito e/ou informada pelo leiloeiro no início do leilão.

6.3. A(s) parte(s) vendedor(a)s declara(m) ser legítima(s) possuidor(a)s e proprietária(m) do(s) animal(is) /produto(s), sendo de sua exclusiva responsabilidade a legitimidade da propriedade do(s) mesmo(s).

6.4. Os leilões referentes a gado de elite (genética), embrião e sêmen serão realizados com CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO, que abrangerá inclusive as "crias" advindas destes, conforme disposto no artigo 94 e 95 do Código Civil.

6.5. Excluindo o disposto no item "2" deste Regulamento (aprovação de cadastro), as vendas efetuadas durante o leilão são irrevogáveis e irrevogáveis, obrigando comprador e vendedor ao seu cumprimento, por si e por seus herdeiros ou sucessores.

6.6. Ainda que existente índice deflacionário divulgado pelo Governo Federal, os preços estabelecidos no leilão não serão alterados.

6.7. Caberá ao comprador o pagamento do ICMS e ao vendedor o recolhimento do mesmo, referente ao lote adquirido, devendo o segundo informar a Paulo Horto Leilões Ltda. o número de inscrição junto à Receita Estadual.

6.8. A participação no leilão de qualquer pessoa, seja comprador ou vendedor, implicará na presunção de aceitação de todas as normas previstas neste Regulamento uma vez que este é dada a devida publicidade por: a) estar no âmbito do local da realização do evento; b) constar no catálogo de leilão, devidamente distribuído em todas as mesas; c) ter sido devidamente registrado junto ao Cartório 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Londrina-PR, sob o nº 214266, d) anunciado pelo Sr. Leiloeiro no início dos trabalhos.

6.9. Compradores domiciliados fora do país deverão informar-se no escritório sobre as condições que regem a compra e venda, que no caso presente somente se operará com o pagamento à vista, em moeda corrente do país, no ato do negócio.

6.10. Salvo se estabelecido de forma diversa, por escrito e antes do leilão, o comprador será responsável pelo pagamento da comissão de compra, a qual recaí sobre o valor do lote no momento da batida do martelo, em favor da EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, na forma dos itens 3.2 e 3.4.

6.11. Salvo se estabelecido de forma diversa, por escrito e antes do leilão, o vendedor será responsável pelo pagamento da comissão de venda, a qual recaí sobre o valor do lote no momento da batida do martelo, em favor do PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, na forma dos itens 3.2 e 3.4.

6.12. As taxas do leilão, assim como as comissões, para comprador e vendedor, são irrevogáveis e irrevogáveis. Eventuais alterações ou desfazimento do negócio pelas partes após o remate não desobrigará COMPRADOR(ES) e VENDEADOR(ES) para com suas comissões em relação à EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS.

6.13. Em caso de pagamento à vista das parcelas de compra, o desconto poderá ser concedido pelo vendedor, mas tal desconto não recairá sobre as comissões em favor da EMPRESA LEILOEIRA / OUTROS.

6.14. No lance de defesa, conforme definição do item 1.10 deste regulamento, o proprietário do animal será responsável pelo pagamento das comissões de

compra e venda em favor do PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, sobre o valor do lote no momento da batida do martelo.

6.15. Não serão aceitos pagamentos das parcelas vencíveis no ato da compra com cheques de terceiros.

6.16. Todos os pagamentos efetuados em cheque somente serão considerados quitados com a respectiva compensação.

6.17. Os catálogos do leilão são de responsabilidade dos vendedores, não sendo a Paulo Horto Leilões Ltda. responsável por eventuais erros constantes nestes, os quais inclusive poderão ser retificados pelo leiloeiro.

6.18. Quando da batida do martelo, se os lances forem simultâneos entre dois compradores, o leiloeiro pedirá o retorno do(s) animal(is) à pista e reiniciará a venda do(s) mesmo(s), a partir do lance em questão, para o desempate.

6.19. Serão de exclusiva responsabilidade do vendedor, o(s) animal(is) colocado(s) a leilão estar(em) saudável(eis), com toda documentação sanitária atualizada, bem como a sua guarda, manutenção e segurança, durante o tempo em que se mantiver(em) no local do leilão, seja no estábulo, em trânsito ou enquanto estiverem sendo exibidos na pista, até o momento da batida do martelo, passando então tais responsabilidades a serem exclusivas do comprador, não restando à Paulo Horto Leilões Ltda. nenhum ônus sobre os itens retro mencionados, bem como em caso de acidente e danos que, eventualmente, venha(m) a ocorrer com o(s) animal(is).

6.20. Será de exclusiva responsabilidade do comprador o pagamento do frete para transporte do(s) animal(is) arrematado(s), salvo estipulação em contrário.

6.21. No caso de comercialização efetuada através de canal fechado de televisão, o vendedor compromete-se a liberar o(s) animal(is), somente quando tiver em sua posse a respectiva documentação de venda, devidamente assinada pelo comprador, eximindo a Paulo Horto Leilões Ltda. de qualquer responsabilidade se a presente cláusula não for cumprida.

7. DA AUTORIZAÇÃO DE USO DO NOME, IMAGEM E VOZ DOS PRESENTES AO LEILÃO:

7.1. A entrada da pessoa no recinto do leilão importará na presunção em favor da EMPRESA LEILOEIRA e do PROMOTOR DO EVENTO, sem ônus a estes, ao uso de seus NOMBRES, IMAGENS e SOM durante a realização do evento, bem como após a ocorrência deste para fins de divulgação do resultado final alcançado. Autorizam, também, a divulgação em periódicos e em site de todas as informações referentes ao leilão, tais como: nome do comprador, do vendedor, do animal ou produto comercializado e o valor efetivo da transação. Finalmente, fica autorizada a gravação de todas as imagens do leilão e dos participantes, bem como a transmissão ao vivo destas por canal fechado de televisão e, ainda, a divulgação de fotos em periódicos e em site próprio da EMPRESA LEILOEIRA.

8. DO CONTRATO DE (PROMESSA DE) COMPRA E VENDA EM LANCE NO RECINTO

8.1. Ao final da venda de cada lote a Paulo Horto Leilões Ltda. promoverá a emissão do contrato de compromisso de compra e venda, bem como das NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS referentes a cada lote do LEILÃO, as quais serão assinadas imediatamente pelo vendedor e comprador. As notas fiscais referentes às vendas, que deverão ser emitidas pelos vendedores, bem como a nota fiscal da comissão de compra a ser emitida pela EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, serão efetuadas posteriormente.

8.2. Ficam fazendo parte integrante do contrato de compra e venda todas as regras constantes neste regulamento, bem como outras que forem estabelecidas pelo leiloeiro durante o leilão.

9. DO CONTRATO DE (PROMESSA DE) COMPRA E VENDA EM LANCE VIRTUAL

9.1. Dado o lance e batido o martelo considerar-se-á aceita a proposta nos moldes do artigo 427 do CC02 com o anúncio do licitante pelo leiloeiro.

9.2. Com efeito, as partes reger-se-ão por normas gerais constantes neste Regulamento do Leilão bem como por Contrato de Compromisso de Compra e Venda, este último em apartado daquela, mas parte integrante deste.

9.3. De consequente, ficará a EMPRESA LEILOEIRA obrigada a, no prazo máximo de 10 dias da realização do leilão, remeter 03 vias do Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Animal/Produto (via rosa: Comprador; via azul: EMPRESA LEILOEIRA; via branca: VENDEADOR), acompanhada das 02 NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS (de Comissão e única com o valor de todo o débito), ao endereço cadastral do Comprador.

9.4. Em se comprovando o não recebimento da correspondência por parte do Comprador, o contrato de compromisso de compra e venda será considerado formalizado uma vez ser o Comprador o único responsável pelas informações cadastrais, sobretudo no que toca à localização.

9.5. Recebida a Carta Ar a com 03 vias e as 02 Promissórias, o Comprador deverá ter a via rosa do Contrato, postar sua assinatura nas vias azul (EMPRESA LEILOEIRA) e branca (VENDEADOR) bem como no corpo das Promissórias (única e da comissão), reconhecer firma e fazer a remessa das vias azul e branca, além das promissórias, ao endereço da leiloeira Paulo Horto Leilões Ltda..

9.6. Sob a égide das leis civis e criminais, o Comprador será o único responsável pelas assinaturas lançadas nos documentos que lhes é encaminhado bem como sobre suas informações cadastrais.

10. DO CONTRATO ACESSÓRIO DE DOAÇÃO

10.1. Fica facultado ao(s) vendedor(es) no(s) lote(s) a ser(em) agregado(s) fazer(em) doação(ões), sendo esta(s) doação(ões) instrumentalizada(s) da(s) seguinte(s) forma(s):

10.1.1. Na(s) doação(ões) feita(s) pelo(s) próprio(s), a(s) descrição(ões) da(s) doação(ões) constará(ão) no rosto do contrato de compromisso de compra e venda de animal/ produto. Nesse caso, aplicar-se-ão à(s) doação(ões), as cláusulas aplicáveis ao(s) bem(s) principal(is) leilado(s);

10.1.2. Acaso o fruto da(s) doação(ões) mencionada(s) no rosto do contrato de compromisso de compra e venda, tenha se dado por oferta de produtor(es) distinto(s) do produtor principal, será(ão) firmado(s) entre as partes um contrato de doação acessório ao contrato principal, contendo a(s) cláusula(s) e a(s) descrição(ões) da(s) doação(ões), ficando a cargo do(s) doador(es) a responsabilidade por proceder a entrega, bem como para com a qualidade do(s) animal(is) e/ou produto(s) é de inteira responsabilidade do(s) doador(es).

10.1.2.1. Na hipótese do item acima (10.1.2), a forma do frete corresponderá ao anúncio feito pelo leiloeiro.

11. FORO DE ELEIÇÃO.

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Londrina para dirimir qualquer dúvida ou interpretação de cláusula e itens predisposto neste regulamento.

“É proibida a reprodução em parte ou no todo”.

Flagra TE SJ Cocal



LOTE

1

AGROPECUÁRIA LEOPOLDINO - NELORE CANAÃ / HRO EMPREENDIMENTOS /
NELORE JNT - JOSÉ JOSIAS NETO

FLAGRA TN2 x LANDAU DA DI GÊNIO

BIG BEN DA SN / x \ EXUBERANT TE DA SABIÁ

GENEALOGIA DOADORA

Uma das maiores produtoras da raça Nelore de todos os tempos!
Flagra produziu animais de destaque com mais de 20 reprodutores diferentes.

Dentre seus filhos podemos citar:

Dafne FIV CASS por Ranchi Ipê Ouro, doadora do Nelore HRO.

Espanha da Cruz Alta por 1646 da MN, comercializada Noite dos Campeões doadora Nelore Paranã;

Tieta da Mundial por Basco da SM recordista Leilão Raça Forte 2018, doadora Nelore Serrilon e RS Agropecuária

Flagrah VRI Vila Real por Basco da SM, comercializada Encontro Vila Real 2018 doadora do Nelore Junqueira e Nelore Vila Real;

Joeira FIV Cass por Basco da SM, recordista Leilão Carpa 2016, doadora Nelore HRO;

Gipsiana FIV Cass por Jeru FIV Brumado, doadora do Nelore HRO

Joviana FIV Cass por Gandhi PO da NI, comercializada Elo de Raça 2018, doadora HRO;

Luterano FIV Cass por Rambo da MN, reprodutor bateria CRV Lagoa.

Lucena FIV Cass por Bitelo DS, recordista Leilão Cass 2015, doadora Nelore Paranã e Marinho Rezende

Mistério FIV Cass por Kayak TE Mafra recordista Leilão NNN reprodutor bateria CRV Lagoa;

Nirvani FIV Cass por Kayak TE Mafra

Natali FIV Cass por Kayak TE Mafra

Favorita FIV Cass por Nasik FIV Perboni doadora Nelore Canaã;

Namorada FIV Cass por Alarme EDTO recordista Leilão Paranã Embryo 2015, doadora Nelore DGF e HRO;

Amada FIV HRO por Landau da Di Gênio recordista Leilão HVP Embryo 2018;

Majdah FIV VRI da Vila Real por Talento FIV do Bony recordista Encontro Vila Real 2018.

Comprador: _____ R\$ _____

Melopéia TE Guadalupe



LOTE

2

AGROPECUÁRIA LEOPOLDINO - NELORE CANAÃ /
CRL AGROPECUÁRIA / NELORE GIBERTONI

MELOPÉIA TE GUADALUPE x TALENTO FIV DO BONY ou KAYAK TE MAFRA

BIG BEN DA SN / x **MARÉIA I TE J. GALERA**

GENEALOGIA DOADORA

Um ícone da raça nelore, Melopéia foi a única doadora da história a produzir Grande Campeã e Reservada Grande Campeã em uma mesma exposição dentro de Uberaba.

Dentre seus filhos podemos citar:

Viena 3 TE Guadalupe por Missoni TE Guadalupe, Campeã Nacional Vaca Jovem Expozebu 2015;

Amsterdã FIV DGF por Missoni TE Guadalupe, Campeã Novilha Maior Avaré 2017;

Melopeia FIV GGOL por Basco da SM, Grande Campeã Expoinel MG 2016, doadora Fazenda Pau D'Arco;

Uruguaiana da Guadalupe por Basco da SM, Reservada Grande Campeã Expozebu 2016, doadora Nelore HVP e Nelore Perciani;

Melopeia FIV do Paraná por Kayak TE Mafra, time de pista Nelore Paraná;

Cartilha FIV CRL por Talento FIV do Bony, 1º Prêmio Expozebu 2019 e grande destaque do leilão NNN 2019.

Comprador: _____ R\$ _____

Xarla FTV ATT



LOTE

3

AGROPECUÁRIA LEOPOLDINO - NELORE CANAÃ / NELORE LINCE

XARLA FIV AJJ x KAYAK TE MAFRA

RIMA FIV CAPOLAVORO / x \ PARLA FIV AJJ

GENEALOGIA DOADORA

Recordista de 2019, Xarla é considerada por muitos a sucessora da grande rainha Parla AJJ, sua primeira geração é destaque absoluto dos times de pista da Valônia e da HRO.

Dentre seus filhos podemos citar:

Aviação 8 FIV HRO por Kayak TE Mafra, 1º Prêmio Itapetininga 2019 e um dos destaques do Elo de Raça 2019

Xarla FIV da Valônia por Kayak TE Mafra, destaque do time de pista da Valônia.

Xarla 2 FIV da Valônia por Kayak TE Mafra, destaque do time de pista da Valônia.

Xarla 4 FIV da Valônia por Kayak TE Mafra, destaque do time de pista e grande destaque do Leilão Valônia 2019.

Xarla 5 FIV da Valônia por Talento FIV do Bony, destaque do time de pista da Valônia.

Comprador: _____ R\$ _____

Marlin XI FTV Agroz



LOTE

4

AGROPECUÁRIA LEOPOLDINO - NELORE CANAÃ / NELORE LINCE

MARLIN XI FIV AGROZ x LANDAU DA DI GÊNIO ou CALIBRE CAMPARINO

BASCO DA SM/ x MARLIN DA COMAPI

GENEALOGIA DOADORA

Barriga de ouro da seleção Canaã.

Dentre seus filhos podemos citar:

Empresa FIV AL Canaã por Alarme EDTO, Grande Campeã Campo Grande 2017, doadora Nelore Canaã e Nelore JMP;
Beleza FIV AL Canaã por Alarme EDTO, Recordista de preço Leilão Ipê Ouro 2019 atualmente doadora do Nelore Santa Cruz
Fortuna FIV AL Canaã por Alarme EDTO, Time de Pista Canaã e destaque do 2º Leilão Canaã
Faveira FIV AL Canaã por Navarro de Naviraí, 1º Prêmio Campo Grande 2019 e destaque do time de pista Nelore Lince.
Haragano FIV AL Canaã por Landau da Di Gênio, melhor bezerro da safra 2019 Nelore Canaã

Comprador: _____ R\$ _____

Charleston FTV da Sabiá



LOTE

5

AGROPECUÁRIA LEOPOLDINO - NELORE CANAÃ / FAZENDA DO SABIÁ

CHARLESTON FIV DA SABIÁ x LANDAU DA DI GÊNIO

BIG BEN DA SN / x \ SALINAS TE DA SABIÁ

GENEALOGIA DOADORA

Uma das mais lindas fêmeas já criadas nos 51 anos de seleção Sabiá!

Dentre seus filhos podemos citar:

Havanna FIV AL Canaã por Landau da di Gênio, Melhor Bezerra da Geração 2019 do Nelore Canaã.

Almaviva FIV Bonfiglioli por Landau da di Gênio, destaque das cocheiras dos Irmãos Bonfiglioli.

Hyderabad FIV AL Canaã por Landau da di Gênio, destaque das cocheiras do Nelore Canaã

Savana FIV da Sabiá por Bitelo SS, separada como Jovem doadora da Seleção Sabiá

Flor da Noite FIV AL Canaã por Alarme EDTO, separada como Jovem doadora do Nelore Canaã

Comprador: _____ R\$ _____

Nalisha FTV MTP



LOTE

6

AGROPECUÁRIA LEOPOLDINO - NELORE CANAÃ /
AGROPECUÁRIA VILA DOS PINHEIROS

NALISHA FIV MTP

x ALARME EDTO ou LANDAU DA DI GÊNIO

BASCO DA SM/ x \NALISHA VI DA MPSI

GENEALOGIA DOADORA

Multicampeã nas pistas do Brasil, atualmente mãe de grandes destaques do time de pista do Neloire Canaã

Gávea FIV AL Canaã por Alarme EDTO, Reservada Campeã Novilha Menor Franca 2019,

Galisha FIV AL Canaã por Alarme EDTO, destaque da cocheira do Neloire Canaã.

Nalisha FIV da Valônia por Alarme EDTO, destaque da cocheira Valônia;

Galileia FIV AL Canaã por Alarme EDTO, destaque da cocheira do Neloire Canaã

Comprador: _____ R\$ _____

Espn Mansão



LOTE

7

AGROPECUÁRIA LEOPOLDINO - NELORE CANAÃ / NELORE LINCE

ESPN MANSÃO

x ALARME EDTO ou LANDAU DA DI GÊNIO

BASCO DA SM/ x \ ENDDY TE DA FORT VR

GENEALOGIA DOADORA

Descendente da mais importante família dos 105 anos de seleção VR, produtora comprovada!!

Givenchy FIV AL Canaã por Alarme EDTO, destaque do Leilão Sampa 2019, 1º Prêmio Novilha Menor Passos 2019.

Grants FIV AL Canaã por Alarme EDTO, destaque da cocheira do Neloire Canaã.

Gaia FIV AL Canaã por Landau da di Gênio , destaque da cocheira do Neloire Canaã.

Comprador: _____ R\$ _____

Elegance XI FTV Paraguaçu



LOTE

8

AGROPECUÁRIA LEOPOLDINO - NELORE CANAÃ

ELEGANCE XI FIV PARAGUAÇU x TALENTO FIV BONY ou CALIBRE CAMPARINO

RANCHI IPÊ OURO x ELEGANCE V TE UNIMAR

GENEALOGIA DOADORA

Produtora comprovada de campeões!!!

Enchant FIV AL Canaã por Alarme EDTO, Reservada Campeã Novilha Menor Expoinel
Essencial FIV AL Canaã por Kayak TE Mafra, Campeã Bezerra Bauru 2017, Reservada Campeã Bezerra Rio Preto 2017.
Garmim FIV AL Canaã por Talento FIV do Bony, destaque da cocheira do Neloire Canaã.

Comprador: _____ R\$ _____

Fortunatta FTV AL Canada



LOTE

9

AGROPECUÁRIA LEOPOLDINO - NELORE CANAÃ / IRMÃOS BONFIGLIOLI

FORTUNATTA FIV AL CANAÃ x KAYAK TE MAFRA

BIG BEN DA SN / x \ PARLA FIV AJJ

GENEALOGIA DOADORA

Recordista de preço do Leilão Sampa 2019, Fortunata é um dos melhores animais nascidos na Canaã, em seu sangue carrega o acasalamento Big Bem da SN x Parla AJJ, o mesmo acasalamento das produtoras comprovadas Jamaya da Di Gênio e Cattedral FIV CIAV.

Comprador: _____ R\$ _____

Graúda FTV Fort VR



LOTE

10

AGROPECUÁRIA LEOPOLDINO - NELORE CANAÃ / ELIZABETH BALBO E PAULO RAMOS /
CARLOS BLANCO E WALDOMIRO PASTORI

ESCOLHA FIV AL CANAÃ x DONATO DE NAVIRAÍ

NASIK FIV PERBONI/ x \GRAÚDA DA FORTALEZA VR

GENEALOGIA DOADORA

AURORA FIV AL CANAÃ x DONATO DE NAVIRAÍ

BASCO DA SM/ x \GRAUDA DA FORTALEZA VR

GENEALOGIA DOADORA

Duas filhas da matriarca Graúda FIV Fort VR, doadora que fez história em nosso plantel, e que produziu além do Grande Campeão Nacional Expozebu, Beduíno FIV AL Canaã inúmeras doadoras de destaque em nosso plantel!

Separamos para este TOP TEN, um lote especial de duas filhas da Graúda, as duas com produção comprovada em nosso plantel.

Comprador: _____ R\$ _____

Especial



LOTE
ESPECIAL

AGROPECUÁRIA LEOPOLDINO - NELORE CANAÃ

HAVANNA FIV AL CANAÃ

Data nasc.: 10/02/2019

LANDAU DA DI GÊNIO / X \CHARLESTON FIV DA SABIÁ

GENEALOGIA

A melhor bezerra da geração no Nelore Canaã!

Comprador: _____ R\$ _____

This image shows a blank sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There is no text or other markings on the paper.

This image shows a blank sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.



REALIZAÇÃO



LEILOEIRA



TRANSMISSÃO



RETRANSMISSÃO



ASSESSORIA



PATROCÍNIO

